



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1183/2022

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Processo nº 5082368-40.2022.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED] representada
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de crânio com estudo de fluxo liquórico e sedação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial de alto custo/especial, sem informação da unidade de saúde de origem (Evento 1_ANEXO2_Página 16) e documento do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (Evento 1_ANEXO2_Página 17), emitidos em 01 de abril e 26 de agosto de 2022, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], a Autora, de 4 anos e 8 meses de idade, possui diagnóstico de **hidrocefalia congênita**, tendo sido tratada com **terceiro ventriculostomia endoscópica (TVE)**. Apresenta **atraso dos marcos do desenvolvimento e cefaleia**. Foi solicitado o exame de **ressonância magnética de crânio com estudo de fluxo liquórico e sedação**.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **G91.1 – Hidrocefalia obstrutiva**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico¹. O **terceiro ventriculostomia endoscópica (TVE)** é um procedimento cirúrgico que se concentra em aliviar o acúmulo de pressão de líquido cefalorraquidiano no terceiro ventrículo do cérebro. O procedimento é feito por meio de um “desvio de líquido cefalorraquidiano intracraniano”. Uma pequena perfuração é feita na parede do terceiro ventrículo usando endoscópios, permitindo que o excesso de líquido cefalorraquidiano escoe para um dos espaços normais de líquido cefalorraquidiano do corpo².

2. O **atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM)** é definido como um atraso significativo em vários domínios do desenvolvimento: a motricidade fina e/ou grosseira, a linguagem, a cognição, as competências sociais e pessoais e as atividades da vida diária. Qualquer destes domínios pode estar mais ou menos comprometido e assim o ADNPM é uma entidade heterogênea, não apenas na sua etiologia, mas também no seu perfil fenotípico. A prevalência é em grande medida desconhecida, mas estimada em 1 a 3% das crianças abaixo dos cinco anos. Define-se um atraso significativo o que se situa dois desvios-padrão abaixo da média das crianças da mesma idade³.

3. **Cefaleia** é um sintoma de dor na região craniana. pode ser uma ocorrência ou manifestação benigna isolada de uma ampla variedade de transtornos da cefaleia⁴.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença

¹ ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <http://www.uece.br/cmaccclis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

² MEDTRONIC. Opções de tratamento para a hidrocefalia. Disponível em: <<https://www.medtronic.com/br-pt/your-health/treatments-therapies/hydrocephalus.html>>. Acesso em: 26 out. 2022.

³ FERREIRA, J. C. Atraso global do desenvolvimento psicomotor. Revista Portuguesa de Clínica Geral, v. 20, n. 6, p.703-12, 2004. Disponível em: <<http://www.rpmgf.pt/ojs/index.php?journal=rpmgf&page=article&op=view&path%5B%5D=10096>>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cefaleia. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=6412&filter=ths_termall&q=cefaleia>. Acesso em: 26 out. 2022.



dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁵.

2. O exame de **ressonância magnética** para **avaliação de fluxo liquorico** é realizado em casos de suspeita de alterações na dinâmica do líquido cefalorraquidiano (LCR). Dentre suas aplicações, a mais utilizada é a avaliação pré cirúrgica para derivação ventrículo peritoneal (DVP) em pacientes com Hidrocefalia de Pressão Normal (HPN). É realizada uma aquisição de contraste de fase no plano do aqueduto do quarto ventrículo com sincronia cardíaca. Como é dependente do batimento cardíaco, pode levar vários minutos para ser realizada. A técnica de imagens paralelas (TIP) pode diminuir este tempo, reduzindo as etapas de codificação de fase, mas com perda na razão sinal ruído (RSR)⁶.

3. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância magnética de crânio com estudo de fluxo liquorico e sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_ANEXO2_Páginas 16 e 17).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio, cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliacao do transito liquorico) e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4, 02.08.06.002-2 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio, estudo de fluxo liquorico e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnostica, para os casos em que houver indicação clínica ...*]⁸. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

⁵ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁶ Valentini, B.B. & STRECK, E.E. Influência do fator de aceleração de técnicas de imagens paralelas nos exames de Ressonância Magnética para Avaliação Quantitativa de Fluxo Liquórico. Trabalho de conclusão de curso de graduação, apresentado à Faculdade de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Física Médica. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/graduacao/article/view/10083/7113>>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 26 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.
5. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES¹⁰.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou às plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.
7. Contudo, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (Evento 1_ANEXO2_Páginas 19 a 21) informou, em 26 de setembro de 2022, que “... De acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem _ Rio Imagem, atualmente não há unidade de saúde pública ou prestador vinculado ao SUS executante de ressonância nuclear magnética com necessidade de sedação no município do Rio de Janeiro ...”.
8. Portanto, até o presente momento, no âmbito município e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica.**
9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **hidrocefalia congênita e cefaleia.**
10. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 out. 2022.

¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 26 out. 2022.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 out. 2022.